



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO/FORNECIMENTO, DE UNIFORMES, POR NUMERAÇÃO E SOB MEDIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA G10G SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME.**

**REF.: CONTRATO Nº 35/2018**  
**P.A. CONTER Nº 43/2018**

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentado por meio do Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Quadra 701 Bloco "P" Salas 2060/62 – Edifício Brasília Rádio Center - Brasília/DF, CNPJ nº 03.635.323/0001-40, por intermédio de sua representante legal, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **G10G SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME**, empresa com sede St. SCLRN 712, Bloco E, Loja 24, Parte A, Brasília –DF, CEP 70.760-515, inscrita no CNPJ sob o nº **09.325.638/0001-77**, neste ato representada por **GERSON SEBASTIAO DA SILVA**, R.G. nº 1052666 SSP/DF, CPF: 428.752.341-53, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, resultante do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2018, historiado no Processo Administrativo nº 43/2018, na regra esculpida na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e atualizações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Contrato firmado em 23.10.2018 para confecção/fornecimento de uniformes para os colaboradores do CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, por numeração e sob medida, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 013/2018.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

2.1 - O valor total do acréscimo, consoante índice estabelecido na cláusula primeira do contrato originário, passa a ser de R\$ 2.255,67 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em razão da inclusão de novos uniformes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Termo aditivo terá sua vigência até o dia do vencimento do contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1 - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessora de Diretoria do CONTER, Elizangela Cândida Soares, especialmente designada.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1 - Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e o CONTRATADO.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo nº 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, 05 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON SEBASTIÃO DA SILVA**

**G10G SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF:

